DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

www.eliasfausto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elias fausto

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 10
Extrato 10
Aviso de Licitação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elias Fausto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elias Fausto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.eliasfausto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elias fausto
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CNPJ 44.723.740/0001-21
Rua Siqueira Campos, 100
Telefone: (19) 3821-8899
Site: www.eliasfausto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elias fausto

Câmara Municipal de Elias Fausto
CNPJ 01.705.937/0001-25
Rua Coronel Domingos Ferreira, 851
Telefone: (19) 3821-1944 | (19) 3821-7105
Site: www.camaraeliasfausto.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elias Fausto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.eliasfausto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elias fausto

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.126, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Aceita a receber por doação pura e simples, sem encargos, área destinada à regularização de viário no Município de Elias Fausto/SP.

JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais normas aplicáveis:

D E C R E T A :

Art. 1º - O Município de Elias Fausto aceita receber por doação pura e simples, sem encargos, a porção de terras da matrícula nº 34.617 do Cartório de Registro de Imóveis de Capivari, com área superficial de 851,10 m², pertencente ao imóvel denominado **"SÍTIO DO TAU"**, de propriedade de Maria de Lourdes de Castro ; Helena Rita de Castro Machado Homem; Natércio Machado Homem; Claudio de Castro; Ângela Maria Gonçalves de Castro; Maria Inês de Castro Magnani; Elide de Castro Marittan; José Roberto Marittan; Hervelcio de Paula Machado Homem; Helvio de Castro Machado Homem; Magda de Castro Machado Rodrigues; Douglas Luiz Rodrigues, necessária à **regularização de viário existente**, neste Município, área assim descrita e caracterizada:

1- Imóvel oriundo da Matrícula: 34.617 CRI Capivari, com área superficial de 851,10 m² (oitocentos e cinquenta e um metros e dez centímetros quadrados), assim descrita e caracterizada: Inicia-se a descrição do perímetro junto ao vértice 5, segue em direção até o vértice 6 no azimute 273°02'45" (duzentos e setenta e três graus, dois minutos e quarenta e cinco segundos), em uma distância de 109,19 m (cento e nove metros e dezenove centímetros), confrontando com RODOVIA PREFEITO THOME RUFFOLO, por divisa com Rodovia; do vértice 6 segue em direção até o vértice 6A no azimute 179°49'56" (cento e setenta e nove graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e seis segundos), em uma distância de 7,56 m (sete metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando com RODOVIA PREFEITO THOME RUFFOLO, por divisa com Rodovia; do vértice 6A segue em direção até o vértice 5A no azimute 93°22'19" (noventa e três graus, vinte e dois minutos e dezenove segundos), em uma distância de 108,74 m (cento e oito metros e setenta e quatro centímetros), confrontando com SÍTIO DO TAU, MATRÍCULA 34.617 C.R.I. CAPIVARI/SP, por divisa com Cerca; finalmente do vértice 5A segue até o vértice 5, (início da descrição), no azimute de 3°15'08" (três graus, quinze minutos e oito segundos), na extensão de 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros), confrontando com RODOVIA PREFEITO THOME RUFFOLO, fechando-se assim o polígono, para prolongamento da Rodovia

Art. 2º - Em face da doação a área descrita no Artigo anterior , fica apurado o remanescente do imóvel, assim descrito e confrontado:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

1- Imóvel remanescente, denominado "SÍTIO DO TAU", situado no bairro Mandacaru, no município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, antiga Comarca de Capivari, com área de 21.888,44 m², com as seguintes medidas e confrontações: O imóvel inicia junto ao vértice 5A, situado a esquerda de quem da rodovia olha para o imóvel, divisa com SÍTIO COQUEIRO, MATRÍCULA 34.616 C.R.I. CAPIVARI/SP, do vértice 5A segue em direção até o vértice 6A no azimute 273°22'19" (duzentos e setenta e três graus, vinte e dois minutos e dezenove segundos), em uma distância de 108,74 m (cento e oito metros e setenta e quatro centímetros), confrontando com RODOVIA PREFEITO THOME RUFFOLO, por divisa com Cerca; do vértice 6A segue em direção até o vértice 13 no azimute 179°30'09" (cento e setenta e nove graus, trinta minutos e nove segundos), em uma distância de 215,50 m (duzentos e quinze metros e cinquenta centímetros), confrontando com GLEBA N.º 4"ÁREA A", MATRÍCULA 16.558 C.R.I. MONTE MOR/SP, por divisa com Cerca; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute 93°40'59" (noventa e três graus, quarenta minutos e cinquenta e nove segundos), em uma distância de 94,63 m (noventa e quatro metros e sessenta e três centímetros), confrontando com SITIO POLICARPO- "ÁREA 1", MATRÍCULA 16.560 C.R.I. MONTE MOR/SP, por divisa com Cerca; finalmente do vértice 14 segue até o vértice 5A, (início da descrição), no azimute de 3°15'25" (três graus, quinze minutos e vinte e cinco segundos), na extensão de 215,53 m (duzentos e quinze metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com SÍTIO COQUEIRO, MATRÍCULA 34.616 C.R.I. CAPIVARI/SP, por divisa com Cerca fechando-se assim o polígono

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Faz parte integrante do presente Decreto, o Mapa Topográfico das áreas descritas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5079, de 25 de junho de 2.026.

Elias Fausto/SP, 03 de novembro de 2026.

Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 03/11/2026.

Marcos Rezende Fernandes
Secretário

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.127, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Regularização de Desapropriação de área para Abertura de Prolongamento de Via Pública"

JOAQUIM ANTONIO DE CAMPOS BICUDO, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

1-) Considerando, a necessidade de Decreto Municipal, para fins de regularização de título imobiliário, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte-Mor/SP;

2-) Considerando, que objetivando a Regularização da Desapropriação, foram feitos diversos Decretos Municipais, sendo eles : Decreto Municipal nº 1.995 de 30/12/1998 , Decreto Municipal nº 3.779, de 22/09/2009 e Decreto Municipal nº 4.024, de 23/04/2012;

3-) Considerando que a área desapropriada , hoje possui matrícula própria , aberta junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte-mor / SP;

4-) Considerando a necessidade de informações compatíveis no Decreto de Desapropriação com a matrícula atual existente da área;

5-) Considerando a lavratura da escritura pública de aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação amigável lavrada pelo Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas e protesto de Letras e Títulos do Município de Elias Fausto, em 28/06/199, às páginas 047/049 do Livro nº 0079, e a escritura de rerratificação lavrada nas mesmas Notas em 17/09/2015, às páginas 392/395 do Livro nº 119, as quais necessitam nova rerratificação;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável, uma **GLEBA DE TERRAS** denominada "3" com 1.152,24 m² de área superficial, objeto da matrícula nº 28.656 – Cartório de Registro de Imóveis de Monte-Mor/SP, cadastrado junto ao Município de Elias Fausto sob nº 29.736, assim descrita e caracterizada:

UMA GLEBA DE TERRAS, denominada Gleba 3, situada no perímetro urbano do Município de Elias Fausto, desta Comarca de Monte Mor, antiga Comarca de Capivari, com a área superficial de 1.152,24m² (um mil, cento e cinquenta e dois metros e vinte e quatro decímetros quadrados), assim descrita e caracterizada:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 7 (sete), dividindo com a Rua 15 de Novembro e com a Gleba 1, objeto da matrícula nº 28.653 deste Oficial; deste segue confrontando com a Rua 15 de Novembro, com o seguinte rumo e distância: 83°59'35"NE e 19,25m (dezenove metros e vinte e cinco centímetros), até o vértice 14 (quatorze); deste, segue confrontando com a Gleba 2, objeto da matrícula nº 28.655 deste Oficial, por um arco de raio de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), com um desenvolvimento de 5,47m (cinco metros e quarenta e sete centímetros), até o vértice 13 (treze); deste, segue com o seguinte rumo e distância: 05°57'02"SE e 79,26m (setenta e nove metros e vinte e seis centímetros), até o vértice 12 (doze); deste segue por um arco de raio de 9,00m (nove metros) e com um desenvolvimento de 14,05m (quatorze metros e cinco centímetros), até o vértice 11 (onze); deste, segue, confrontando com a Rua 24 de Fevereiro, com o seguinte rumo e distância: 84°39'10"SW e 26,55m (vinte e seis metros e cinquenta e cinco centímetros), até o vértice 10 (dez); deste, segue confrontando com a Gleba 1, objeto da matrícula nº 28.653 deste Oficial, por um arco de raio de 5,31m (cinco metros e trinta e um centímetros), com um desenvolvimento de 8,41m (oito metros e quarenta e um centímetros), até o vértice 9 (nove); deste, segue com o seguinte rumo e distância: 05°55'11"NW e 82,62m (oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros), até o vértice 8 (oito); deste, segue por um arco de raio de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e com um desenvolvimento de 5,53m (cinco metros e cinquenta e três centímetros), até o vértice 7 (sete), início da descrição deste perímetro, fechando-se, assim, o polígono; sendo que o imóvel está situado na quadra completada pelas Ruas 7 de Setembro e Getúlio Vargas.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o Levantamento Topográfico e a matrícula nº 28.656 – Cartório de Registro de Imóveis de Monte-Mor/SP.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.995 de 30/12/1998, Decreto Municipal nº 3.779, de 22/09/2009 e Decreto Municipal nº 4.024, de 23/04/2012

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto-SP, 03 de novembro de 2026

JOAQUIM ANTONIO DE CAMPOS BICUDO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 03/11/2026.

MARCOS REZENDE FERNANDES
Secretário

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.128, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Delega a competência de ordenador de despesa no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais".

JOAQUIM ANTONIO DE CAMPOS BICUDO, Prefeito Municipal de Elias Fausto, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao servidor público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pela gestão do contrato administrativo, recebimento de bens e materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamento, ficando os gestores municipais a responsabilidade p-0els prejuízos que acarreta a Fazenda Pública, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, recepcionado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do disposto no artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Elias Fausto;

D E C R E T A :

Artigo 1º - No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais, em razão do princípio da segregação de funções na Administração Pública.

§ 1º - Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º - Exclui-se da delegação de competência estabelecida no "caput" deste artigo, a ordenação de despesa com pessoal, encargos sociais, estagiários, dividas públicas, precatórios judiciais e contribuições sociais, os quais serão realizados através do ordenamento de despesa pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Excluem-se ainda da delegação estabelecida no "caput" deste artigo as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 4º A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto perdurar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ - 5º - A competência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser repassada aos Secretários Adjuntos das respectivas Secretarias;

Artigo 2º - Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundos Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e gestão das suas dotações Orçamentárias.

Artigo 3º - Aos ordenadores da despesa competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;

II – Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III – Assinar contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralização e reinício da execução do contrato;

IV – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, quanto a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI – Autorizar adiantamento estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente.

VII – Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VIII – Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmado e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Parágrafo Único – Excluem-se das competências estabelecidas no artigo 2º:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – As operações de credito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II – Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Artigo 4º - Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pelos ordenadores de despesas, obrigatoriamente, deverão observar a normatização dos Decretos Municipais decorrentes da Lei Orçamentária.

Artigo 5º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único. Caberá ao departamento de Contabilidade e Tesouraria, relacionado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para a tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

Artigo 6º - Os procedimentos contábeis da execução orçamentária e financeira do município serão realizados através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, referente às seguintes naturezas jurídicas;

I – Prefeitura Municipal de Elias Fausto .....CNPJ - 44.723.740.0001-21

II – Fundo Municipal de Saúde ..... CNPJ - 12.446.783.0001-10

III – Fundo Municipal de Assistência Social ..... CNPJ – 17.838.233.0001-60

IV – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ..... CNPJ – 19.805.764.0001-82

V – Fundo Municipal do Idoso ..... CNPJ – 38.373.786.0001-65

VI – Fundo Municipal de Cultura ..... CNPJ – 38.053.046.0001-41

Artigo 7º - Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Artigo 8º - A Ouvidoria Municipal e o Controle Interno exercerão a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Obrigam-se os controladores a comunicarem ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiverem conhecimento.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Elias Fausto, 11 de Novembro de 2026.

Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 11/11/2026.

Marcos Rezende Fernandes
Secretário

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Extrato

CONCURSO PÚBLICO CPPMEF 001/2026
EDITAL N°03
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, estado de São Paulo, através do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA** o candidato **MILTON ALVES FARIAS** aprovado em 25º lugar no Concurso Público CPPMEF 001/2026 EDITAL N°03 para o cargo de **MOTORISTA**, a comparecer até o dia **16/11/2026** no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, na Rua Siqueira Campos nº 100 – Centro – Elias Fausto/SP, portando os documentos pessoais a fim de manifestar seu interesse em assumir o referido cargo.

O não comparecimento excluirá automaticamente o candidato do Concurso Público.

Elias Fausto/SP, 12 de novembro de 2026

Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal de Elias Fausto.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP, torna público, que se encontra aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº. 052/2026 - Processo nº.1470/2026, tipo menor preço por LOTE, cujo objeto é **"Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para Registro de Preços, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas natalinas e kits de frios, aos servidores da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.".** Com abertura para lances "proposta" e "habilitação" para o dia **23/11/2026, às 09H00min**. O Edital estará à disposição dos interessados no site www.eliasfausto.sp.gov.br, e também no site www.bll.com.br a partir do dia 12/11/2026. Informações em (19) 3821-8899. Elias Fausto, 11 de novembro de 2026. Joaquim Antônio de Campos Bicudo - Prefeito Municipal.

.....